# RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 111.047 - MG (2019/0100628-9)

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ** |
| RECORRENTE | : | E R DOS S E (PRESO) |
| ADVOGADO | : | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS |
| RECORRIDO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS |

## DECISÃO

**E. R. dos S. E.** alega sofrer coação ilegal em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** (HC n. 1.0000.19.022511-0/000).

A impetrante busca, em liminar, a revogação da decisão que homologou a prisão em flagrante do paciente e a converteu em preventiva, ante a suposta prática do crime previsto no art. 217-A, § 1°, do CP. Assinala, em síntese, que não existem motivos concretos para a decretação da custódia.

**Decido.**

A prisão preventiva possui natureza excepcional, sempre sujeita a reavaliação, de modo que a decisão judicial que a impõe ou a mantém, para compatibilizar-se com a presunção de não culpabilidade e com o Estado Democrático de Direito, deve ser suficientemente motivada, com indicação concreta das razões fáticas e jurídicas que justificam a cautela, nos termos dos arts. 312, 313 e 282, I e II, do Código de Processo Penal.

Constou do ato judicial que "a **vítima encontrava-se adormecida** no interior da residência, pois **havia se embriagado**" e, em dado momento, **o paciente foi surpreendido, em tese, "penetrando a ofendida** que estava desacordada" (fl. 21). Terceira pessoa "a encontrou com o shorts levantado e a vagina à mostra"; "o suspeito teria dito que queria gozar na boca da vítima". Segundo o magistrado, "**a vítima estava totalmente embriagada**, **não se lembrava dos fatos**" (fl. 21). A um primeiro olhar, a medida extrema foi decretada haja vista a "**gravidade da infração**" (fl. 22), o que, a um primeiro olhar, impede a concessão do pleito de urgência, por evidenciar a contento a periculosidade do suspeito.

À vista do exposto, **indefiro a liminar**.

Solicitem-se informações ao Juiz de primeiro grau. Depois da resposta, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator